



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES**

CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: Celso Pirani Passos

2021-2024

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2025**

**Fonte: MUNICIPAL**

Que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES-SP** e a **O.S.C. LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO**, objetivando serviço socioassistencial compreendido na área da Proteção Social Especial de alta complexidade do serviço de acolhimento institucional para idosos, em conformidade com a tipificação nacional do serviço socioassistencial.

**O MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Osvaldo Cruz, nº 401, centro, em Alfredo Marcondes – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Celso Pirani Passos**, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **O.S.C. LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO**, com sede na Rua Miguel Maturano Munhoz, nº 264, Vila Santa Izabel, em Presidente Bernardes/SP, CEP: 19.300-000, CNPJ sob n.º 49.847.197/0001-98, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. ANTONIO CUSTODIO DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade RG n.º 15.564.225 e do CPF n.º 044.989.308-19, doravante designada simplesmente **OSC**, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que se regerá pela Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204 de 2015, bem como de acordo com o Decreto Municipal n. 53 de 11 de agosto de 2018 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de prestação de serviços, com **RECURSO PRÓPRIO** alocados no **Fundo Municipal de Assistência Social**, nos termos do Termo de Colaboração a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas serviço socioassistencial compreendido na área da Proteção Social Especial de alta complexidade do serviço de acolhimento institucional para idosos ou terceiros que se enquadrem nas situações alcançadas pela legislação vigente, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, do SUAS, da PNAS e da NOB e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, e na conformidade com a política municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho em conformidade que constitui parte integrante do Termo de Colaboração.

Bianca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES**

CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: Celso Pirani Passos

2021-2024

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quarta do presente Termo de Colaboração, na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho;
- II. Dar conhecimento à **OSC** das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais, objeto do Termo de Colaboração celebrado com o **MUNICÍPIO**;
- III. Apoiar tecnicamente a **OSC** na execução das atividades objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto deste Termo, sempre que necessário;
- V. Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **OSC** em decorrência deste Termo de Colaboração;
- VI. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- VII. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade.
- VIII. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando esgotado os prazos estabelecidos para a regularização das pendências, exigindo da conveniada, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX. Comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela **OSC**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;
- X. Garantir a continuidade dos serviços prestados, objeto desse Termo de Colaboração, caso haja paralisação por parte da **OSC**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS O.S.C.s**

Constituem obrigações da **OSC**:

- I. Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do Plano de Trabalho;
- II. Utilizar o recurso recebido de acordo com o Plano de Aplicação apresentado na celebração deste Termo de Colaboração, e se por motivo de relevância, houver necessidade de fazer alteração do Plano de Aplicação, a **OSC** deverá encaminhar ao CMAS – Conselho Municipal da Assistência Social uma solicitação acompanhada de uma justificativa, uma única vez, até 60 dias antes do término da vigência do Termo de Colaboração, a qual será avaliada pelo referido Conselho;
- III. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;

AS

Bianca

AS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES**

CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: Celso Pirani Passos

2021-2024

- IV. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- V. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Colaboração.
- VI. Aplicar integralmente os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- VII. No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em Caderneta de Poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos, verificar-se em prazos menores que um mês. O descumprimento do disposto nesse inciso obrigará a **OSC** à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito;
- VIII. Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas, e a relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante legal da **OSC** e do técnico responsável;
- IX. Prestar contas ao **MUNICÍPIO** nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 30 dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;
- X. Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, ao Conselho Municipal de Assistência Social, ao Tribunal de Contas, o livre acesso e as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- XII. Autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos órgãos públicos nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Colaboração.
- XIII. Prestar atendimento gratuito à população, em conformidade com as diretrizes da Política de Assistência Social contidas na PNAS, NOB e Legislações vigentes;
- XIV. Manter os documentos abaixo, devidamente preenchidos e atualizados:

Bianca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES**

CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: Celso Pirani Passos

2021-2024

1. Ficha individual de inclusão no serviço;
  2. Livro de presença com relação nominal dos beneficiários das ações;
  3. Livro de registro de demanda por vaga na unidade, no qual se registrará o nome e o número de identidade do pretendente.
- XV.** Manter conta específica em banco oficial, para movimentação dos Recursos recebidos com aplicação financeira.
- XVI.** Garantir vagas aos atendimentos solicitados pelos CRAS, Serviço de Proteção Social Especial e Órgão Gestor da Assistência Social do Município de Alfredo Marcondes/SP.
- XVII.** Seguir rigorosamente as orientações contidas no Manual de Termo de Colaboração disponibilizado pela Assistência Social e suas alterações;
- XVIII.** Manter em dia os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

- I. O VALOR TOTAL DO TERMO DE COLABORAÇÃO é R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), pago em parcelas mensais de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), cuja despesa correrá à conta do Fundo Municipal de Assistência Social. O pagamento será realizado entre os dias 01 a 10 do mês subsequente.

**II.1 - Dotação orçamentária:**

Conta = 926 Crédito Orçamentário 1 Ordinário  
Órgão= 02 Poder Executivo  
Unidade Orçamentária= 02.04 Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Executora= 02.04.03 Assistência Social e Previdência  
Funcional= 082450007 Assistência Social  
Projeto/Atividade= 2012000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Natureza da Despesa= 3.3.90.39.00.00.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos= 1 Tesouro  
Código de Aplicação= 510.0000 Assistência Social-Geral

- II.2 O pagamento previsto no item I será realizado até do dia décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço descrito no objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- I. O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à OSC de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observados os dispostos na Lei Federal 13.019 de 2014 e suas alterações assim como o Decreto Municipal nº 53/2018.

*Adel*

*Bianca*

*[Signature]*

*[Signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES**

CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: Celso Pirani Passos

2021-2024

- II. O repasse dos recursos financeiros de que trata a Cláusula anterior, serão transferidos à **OSC**, após a entrega do relatório das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos, CND e FGTS;
- III. A transferência dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** dar-se-á na medida em que for solicitada pela **OSC**.

**IV. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- I. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração é de 01/01/2025 até 31/01/2025, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **OSC** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

- I. Mensalmente, mediante apresentação do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e da relação nominal dos atendidos no mês;
- II. Prestação de contas Anual, apresentando o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas, Ficha Contábil, extratos bancários e notas fiscais do período (todos os documentos devem ser apresentados os originais (com carimbo de ORIGINAL, com rubrica do responsável pela prestação de contas) e cópia LEGÍVEL);
- III. Entregar junto a Prestação de Contas da última parcela o Balanço Patrimonial do exercício do Termo de Colaboração e o Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas ANUAL juntamente com o comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO.**

- I. O controle e a fiscalização da execução do presente Termo de Colaboração ficarão sob encargo da Assistência Social responsável pela execução da Política de Assistência Social, através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Conselho Municipal de Assistência Social.
- II. O monitoramento e avaliação se darão através da análise dos resultados obtidos avaliados a partir das visitas técnicas e relatórios mensais, bem como dos impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida do usuário atendido, bem como através da análise financeira avaliada por meio das prestações de contas apresentadas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

Bianca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES**

CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: Celso Pirani Passos

2021-2024

A **OSC** compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I. Inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;
- II. Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.
- III. Descumprimento de qualquer obrigação pactuada neste Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de quaisquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de denúncia, ou por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Instrumento poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor, desde que existam reservas de recursos financeiros suficientes para suportar os acréscimos decorrentes do aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, contendo os seguintes elementos:

- I. Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II. Resumo do objeto;
- III. Valor mensal e total do Termo de Colaboração;
- IV. Prazo de vigência e data de assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável pela execução e fiscalização deste Termo de Colaboração, na qualidade de gestora, a senhora Bianca Aparecida Abílio, portadora da cédula de identidade RG nº 44.615.532-9 e inscrita no CPF sob o nº 375.296.588-67, Chefe do Departamento de Assistência Social do Município.

Bianca



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO MARCONDES**

CNPJ: 43.162.791/0001-69

Administração: Celso Pirani Passos  
2021-2024

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Presidente Prudente para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

**E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração, em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.**

Alfredo Marcondes-SP, 06 de janeiro de 2025

**MUNICÍPIO DE ALFREDO MARCONDES  
CELSO PIRANI PASSOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LAR DOS VELHOS SÃO VICENTE DE PAULO  
ANTONIO CUSTÓDIO DA SILVA  
PRESIDENTE**

**BIANCA APARECIDA ABILIO  
CHEFE DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO  
GESTORA**

Testemunhas:

**Katia Lopes de Moraes  
CPF: 171.311.958-71  
Auxiliar Administrativa**

Auxiliar Administrativa

**Tarso Vinicius Moreira  
CPF: 488.675.168-76  
R.G: 53.906.583-3**